

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB N° 2017.0001-83****CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

1/64

<b>TÍTULO:</b>	Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB n° 2017.0001-83 CNPJ n° 48.307.640/0001/75
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b>	Documento Executivo
<b>REFERENCIAL NORMATIVO:</b>	Lei Complementar n° 109/2001
<b>ASSUNTO:</b>	Documento que estabelece os direitos e obrigações firmadas entre a empresa patrocinadora e os participantes e assistidos do Plano de Benefícios CD-05, definindo regras e condições que norteiam a relação entre as partes.
<b>ELABORADOR:</b>	Área de Previdência e Relacionamento
<b>APROVAÇÃO</b>	<b>REVISÃO 00</b> Aprovado na 510ª reunião do Conselho Deliberativo, de 10/06/2016, e 513ª, de 14/07/2016 - Parecer n° 103/2017/CGAF/DITEC, de 10/02/2017 Publicada Portaria Previc n° 121, de 10/02/2017, no DOU em 13/02/2017.
	<b>REVISÃO 01</b> Aprovado na XXXª reunião do Conselho Deliberativo, de XX.XX.XXXX - Parecer n° xxxxxxxx Publicada Portaria Previc n° XXX, de XX/XX/XXXX, no DOU em XX/XX/XXXX.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

2/64

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I.....	7
DO OBJETO.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DAS DEFINIÇÕES.....	7
CAPÍTULO III.....	14
DOS MEMBROS.....	14
SEÇÃO I.....	14
DA PATROCINADORA.....	15
SEÇÃO II.....	15
DOS PARTICIPANTES.....	15
SEÇÃO III.....	16
DOS ASSISTIDOS.....	16
SEÇÃO IV.....	16
DOS BENEFICIÁRIOS.....	16
CAPITULO IV.....	16

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

3/64

DA INSCRIÇÃO .....	17
SUBSEÇÃO I .....	17
DA PATROCINADORA .....	17
SUBSEÇÃO II .....	17
DOS PARTICIPANTES .....	17
SUBSEÇÃO III .....	18
DOS BENEFICIÁRIOS .....	18
SEÇÃO II .....	19
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO .....	20
SUBSEÇÃO I .....	20
DA PATROCINADORA .....	20
SUBSEÇÃO II .....	20
DOS PARTICIPANTES .....	20
SUBSEÇÃO III .....	22
DOS BENEFICIÁRIOS .....	22
CAPÍTULO V .....	22
DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO .....	23
CAPÍTULO VI .....	24
DO CUSTEIO .....	24
SEÇÃO I .....	24
DAS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA .....	24
SEÇÃO II .....	25
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS .....	25



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

4/64

SEÇÃO III.....	29
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
CAPÍTULO VII.....	31
DAS CONTAS DO PLANO.....	31
CAPÍTULO VIII.....	34
DOS BENEFÍCIOS.....	34
SEÇÃO I.....	34
DO ELENCO DE BENEFÍCIOS.....	34
SEÇÃO II.....	35
DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO E DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS.....	35
SEÇÃO III.....	39
DA RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA.....	39
SEÇÃO IV.....	40
DA RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	40
SEÇÃO V.....	42
DO ABONO ANUAL.....	42

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

5/64

SEÇÃO VI.....	42
DO PECÚLIO POR MORTE.....	42
SEÇÃO VIII.....	43
SEÇÃO VII.....	43
DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	44
SEÇÃO IX.....	44
SEÇÃO VIII.....	44
DO RECÁLCULO DOS BENEFÍCIOS.....	44
CAPÍTULO IX.....	45
DOS INSTITUTOS.....	45
SEÇÃO I.....	45
DOS CRITÉRIOS GERAIS.....	45
SEÇÃO II.....	47
DO RESGATE.....	47
SEÇÃO III.....	50
DO AUTOPATROCÍNIO.....	50
SEÇÃO IV.....	52

CÓPIA NÃO CONTROLADA



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

6/64

DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO.....	52
SEÇÃO V.....	55
DA PORTABILIDADE.....	55
SUBSEÇÃO I.....	55
DO PLANO ENQUANTO PLANO ORIGINÁRIO.....	55
SUBSEÇÃO II.....	57
DO PLANO ENQUANTO PLANO RECEPTOR.....	57
DO PLANO ENQUANTO PLANO DE DESTINO.....	57
<b>CAPÍTULO X</b> .....	59
<b>DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS</b> .....	59
<b>CAPÍTULO X</b> .....	60
<b>CAPÍTULO XI</b> .....	60
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	60
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	60

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB N°. 2017.0001-83****CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

7/64

## Legendas



Alteração



Inclusão



Exclusão

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>DO OBJETO</b>		
<b>Art. 1º.</b> O Regulamento deste Plano de Benefícios - CD-05 observa os dispositivos do Estatuto da <b>REGIUS</b> – Sociedade Civil de Previdência Privada, fixa as normas gerais e estabelece os direitos e as obrigações da <b>REGIUS</b> , da <b>Patrocinadora</b> , dos <b>Participantes</b> e <b>Assistidos</b> .		
<b>Parágrafo único.</b> O Plano de Benefícios – CD-05 está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, e será administrado e executado pela <b>REGIUS</b> .		
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>DAS DEFINIÇÕES</b>		
<b>Art. 2º.</b> Para o efeito deste Regulamento, os termos relacionados a seguir terão significados conforme definidos neste artigo, a menos que o contexto em que estiverem inseridos indique claramente outro sentido:	<b>Art. 2º.</b> Para efeito deste Regulamento, quando escrito em destaque ou com a primeira letra maiúscula, entende-se por:	Ajuste redacional para estabelecer que os termos objeto de conceito são aqueles destacados no regulamento.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

8/64

<p><b>I. Abono Anual</b> – Pagamento da 13ª (décima terceira) parcela anual do benefício de renda continuada.</p>		
<p><b>II. Adesão</b> – No caso da pessoa jurídica, é o momento em que um empregador ou ente público assina o Convênio de Adesão e passa a ser patrocinador do plano de benefícios com a aprovação da proposta pelo órgão governamental competente. No caso de empregado ou servidor público de patrocinador, é o momento em que este requer a inscrição como <b>Participante</b> do plano de benefícios e a <b>REGIUS</b> defere o pedido.</p>		
<p><b>III. Aporte Inicial:</b> Aporte de recursos realizado pelos patrocinadores a título de adiantamento de contribuições futuras, quando da adesão ao plano de benefícios.</p>		
<p><b>IV. Atuário</b> – É a pessoa física ou jurídica habilitada como tal, responsável tecnicamente pelo plano de benefícios, com o propósito de realizar cálculos, avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial correlatas.</p>		
<p><b>V. Autopatrocínio</b> – Faculdade do <b>Participante</b> manter o valor de contribuição, inclusive do correspondente ao patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.</p>		





REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regulamento do Plano de Benefícios CD-05

CNPB Nº. 2017.0001-83

CNPJ Nº 48.307.640/0001-75

Página

9/64

<b>VI. Beneficiário</b> – A pessoa indicada pelo <b>Participante</b> , para recebimento do(s) benefício(s) previsto neste Regulamento.		Definição já prevista no artigo 7º do Regulamento.
<b>VII. Benefício</b> – Toda e qualquer prestação de cunho previdencial assegurada pelo plano de benefícios aos seus <b>Participantes</b> e respectivos <b>Beneficiários</b> , na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.	<b>VI. Benefício</b> – Toda e qualquer prestação de cunho previdencial assegurada pelo plano de benefícios aos seus <b>Participantes</b> e respectivos <b>Beneficiários</b> , na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.	Renumerado.
<b>VIII. Benefício Pleno</b> – Benefício de caráter previdenciário previsto no Regulamento do Plano de Benefícios, cujo cumprimento dos requisitos regulamentares para a sua percepção impede a opção do participante pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido.	<b>VII. Benefício Pleno</b> – Benefício de caráter previdenciário, denominado neste Regulamento como Renda de Aposentadoria Programada.	Renumerado. Ajuste redacional para estabelecer o conceito de benefício pleno, de acordo com este regulamento.
<b>IX. Benefício Proporcional Diferido</b> – O instituto que faculta ao <b>Participante</b> , em razão da cessação do vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> e antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, optar por receber, em tempo futuro, benefício decorrente dessa opção, calculado de acordo com as regras deste plano.	<b>VIII. Benefício Proporcional Diferido</b> – O instituto que faculta ao <b>Participante</b> , em razão da cessação do vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> e antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, optar por receber, em tempo futuro, benefício decorrente dessa opção, calculado de acordo com as regras deste plano.	Renumerado.
<b>X. Carência:</b> prazo mínimo estabelecido para que o participante ou beneficiário adquira direito aos benefícios ou possa optar por institutos previstos neste Regulamento, conforme o caso.	<b>IX. Carência:</b> prazo mínimo estabelecido para que o participante ou beneficiário adquira direito aos benefícios ou possa optar por institutos previstos neste Regulamento, conforme o caso.	Renumerado.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB N°. 2017.0001-83****CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

10/64

<b>XI. Contribuição</b> – Aporte pecuniário realizado pela <b>Patrocinadora, Participantes e Assistidos</b> para custear os benefícios oferecidos pelo plano de benefícios.	<b>X. Contribuição</b> – Aporte pecuniário realizado pela <b>Patrocinadora, Participantes e Assistidos</b> para custear os benefícios oferecidos pelo plano de benefícios.	Renumerado.
<b>XII. Contribuição Definida</b> – Modelo de plano cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do <b>Participante</b> , inclusive, na fase de percepção dos benefícios.	<b>XI. Contribuição Definida</b> – Modelo de plano cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do <b>Participante</b> , inclusive, na fase de percepção dos benefícios.	Renumerado.
<b>XIII. Convênio de Adesão</b> – Instrumento formal por meio do qual as partes, <b>Patrocinadora e REGIUS</b> , pactuam suas obrigações e direitos para o patrocínio, administração e operação de plano de benefícios.	<b>XII. Convênio de Adesão</b> – Instrumento formal por meio do qual as partes, <b>Patrocinadora e REGIUS</b> , pactuam suas obrigações e direitos para o patrocínio, administração e operação de plano de benefícios.	Renumerado.
<b>XIV. Elegibilidade</b> – É o conjunto de condições necessárias a percepção dos benefícios previstos neste plano de benefícios.	<b>XIII. Elegibilidade</b> – É o conjunto de condições necessárias a percepção dos benefícios previstos neste plano de benefícios.	Renumerado.
<b>XV. Extrato</b> – É o documento que contém as informações relativas à situação do <b>Participante</b> , para fins de opção pelos institutos previstos no IX, contendo os dados e informações advindos de sua participação neste Plano, na forma disciplinada pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria.	<b>XIV. Extrato</b> – É o documento que contém as informações relativas à situação do <b>Participante</b> , para fins de opção pelos institutos previstos neste Regulamento, contendo os dados e informações advindos de sua participação no Plano de Benefícios, na forma disciplinada pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria.	Renumerado. Ajuste redacional.
<b>XVI. Mês de Recálculo</b> – É o mês base para realização do recálculo anual dos benefícios e que, neste Plano, corresponde ao mês de junho.	<b>XV. Mês de Recálculo</b> – É o mês base para realização do recálculo anual dos benefícios e que, neste Plano, corresponde ao mês de junho.	Renumerado.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

11/64

<b>XVII. Patrocinadora</b> – É pessoa jurídica que se vincula a este plano de benefícios por <b>Convênio de Adesão</b> aprovado pelo órgão governamental competente, observadas as condições previstas no Estatuto da <b>REGIUS</b> , bem como normas e dispositivos legais vigentes, pertinentes à matéria.		Definição já prevista no art. 13 do Regulamento.
	<b>XVI. Parcela De Risco</b> – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por representação da REGIUS, custeado pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta Individual do Participante nos casos de invalidez ou morte do participante; ou a Conta Individual de Benefícios no caso de sobrevivência do Assistido.	Definir a especificação do capital segurado no âmbito do contrato securitário, ante a inserção da possibilidade de contratação de seguro.
<b>XVIII. Parecer Atuarial</b> – Opinião fundamentada, emitida pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, envolvendo aspectos técnicos sobre quaisquer eventos que possam trazer impactos sobre os compromissos previdenciais do plano.	<b>XVII. Parecer Atuarial</b> – Opinião fundamentada, emitida pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, envolvendo aspectos técnicos sobre quaisquer eventos que possam trazer impactos sobre os compromissos previdenciais do plano.	Renumerado.
<b>XIX. Participante</b> – É a pessoa física, empregados ou servidores das <b>Patrocinadoras</b> , que venha a aderir a este Plano de Benefícios na forma do artigo 10 deste Regulamento		Definição já prevista no artigo 5º do Regulamento.
<b>XX. Período de Diferimento</b> – É o período decorrido entre a data da opção pelo benefício proporcional diferido	<b>XVIII. Período de Diferimento</b> – É o período decorrido entre a data da opção pelo benefício proporcional diferido	Renumerado.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB N°. 2017.0001-83****CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

12/64

e a data de início de percepção da renda decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido.	e a data de início de percepção da renda decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido.	
<b>XXI. Plano de Custeio</b> - Regras e parâmetros definidos na avaliação atuarial, com periodicidade mínima anual, que determinam os percentuais e fontes do custeio administrativo e estabelece o nível das contribuições dos membros do Plano de Benefícios.	<b>XIX. Plano de Custeio</b> - Regras e parâmetros definidos na avaliação atuarial, com periodicidade mínima anual, que determinam os percentuais e fontes do custeio administrativo e estabelece o nível das contribuições dos membros do Plano de Benefícios.	Renumerado.
	<b>XX Plano De Gestão Administrativa</b> – Plano que recebe as contribuições administrativas, destinadas à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela REGIUS.	Denominação inserida.
<b>XXII. Plano Originário</b> – É o plano de benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do <b>Participante</b> , sendo que o Plano de Benefícios – CD-05 poderá assumir esta condição quando os seus <b>Participantes</b> optarem por portar seus recursos para outro plano.	<b>XXI. Plano Originário</b> – É o plano de benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do <b>Participante</b> , sendo que o <b>Plano de Benefícios CD-05</b> poderá assumir esta condição quando os seus <b>Participantes</b> optarem por portar seus recursos para outro plano.	Renumerado. Ajuste de nomenclatura.
<b>XXIII. Plano Receptor</b> – Significa o plano de benefícios para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do <b>Participante</b> , sendo que o Plano de Benefícios – CD-05 assume esta condição quando <b>Participantes</b> de outros planos optarem por portar seus recursos para este plano, desde que nele estejam inscritos.	<b>XXII. Plano de Destino</b> – Significa o plano de benefícios para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do <b>Participante</b> , sendo que o Plano de Benefícios CD-05 assume esta condição quando os <b>Participantes</b> de outros planos optarem por portar seus recursos para este plano, desde que nele estejam inscritos.	Ajuste de nomenclatura para atender o que dispõe o art. 9º da Resolução 50/2022. Ajuste de nomenclatura.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

13/64

	<b>XXIII. Portabilidade</b> – É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos deste Regulamento.	Inserir disposição para definição do instituto da portabilidade.
	<b>XXIV. Resgate</b> – o instituto que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios, nos termos deste Regulamento.	Inserir disposição para definição do instituto do resgate.
	<b>XXV. Regime Geral da Previdência Social</b> – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do trabalhador da iniciativa privada, cujo gerenciamento encontra-se a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	Definição do regime público geral de previdência.
	<b>XXVI. Regime Próprio de Previdência Social</b> – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do servidor estatutário da iniciativa pública, cujo gerenciamento encontra-se instituído pelo respectivo ente federativo.	Definição do regime público estatutário de previdência.
<b>XXIV. Termo de Opção</b> – É o documento formal, mediante o qual o <b>Participante</b> formaliza, perante a <b>REGIUS</b> , a opção por um dos institutos previstos no	<b>XXVII. Termo de Opção</b> – É o documento formal, mediante o qual o <b>Participante</b> formaliza, perante a <b>REGIUS</b> , a opção por um dos institutos previstos no	Renumerado.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB N°. 2017.0001-83****CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

14/64

Capítulo IX deste Regulamento, na forma e no prazo disciplinados pelas normas vigentes.	Capítulo IX deste Regulamento, na forma e no prazo disciplinados pelas normas vigentes.	
<b>XXV. Termo de Portabilidade</b> – É o documento formal emitido pela <b>REGIUS</b> , que contempla a opção do <b>Participante</b> do plano pela portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Seção V do Capítulo IX deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes.	<b>XXVIII. Termo de Portabilidade</b> – É o documento formal emitido pela <b>REGIUS</b> , que contempla a opção do <b>Participante</b> do plano pela portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Seção V do Capítulo IX deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes.	Renumerado.
	<b>XXIX. Unidade de Referência CD-05, URR-CD-05</b> – o valor de referência utilizado para fins de definição do valor mínimo do benefício a ser pago na forma de renda de aposentadoria.	Inserir definição acerca da unidade de referência do plano.
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>DOS MEMBROS</b>		
<b>Art. 3º.</b> São membros deste Plano de Benefícios:		
<b>I. Patrocinadora;</b>		
<b>II. Participantes;</b>		
<b>III. Assistidos;</b>		
<b>IV. Beneficiários.</b>		
<b>SEÇÃO I</b>		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

15/64

<b>DA PATROCINADORA</b>		
<b>Art. 4º.</b> É <b>Patrocinadora</b> deste Plano de Benefícios a pessoa jurídica vinculada por firmar Convênio de Adesão com a <b>REGIUS</b> , observadas as condições previstas no seu Estatuto, bem como normas e dispositivos legais vigentes, pertinentes à matéria.		
<b>SEÇÃO II</b>		
<b>DOS PARTICIPANTES</b>		
<b>Art. 5º.</b> São <b>Participantes</b> deste Plano de Benefícios os empregados ou servidores das Patrocinadoras, que venham a aderir a este Plano na forma do artigo 10 deste Regulamento.	<b>Art. 5º.</b> São <b>Participantes</b> deste Plano de Benefícios os empregados ou servidores das Patrocinadoras que aderirem a este Plano na forma do artigo 10 deste Regulamento.	Ajuste redacional, sem alteração de conteúdo.
<b>§ 1º</b> Para os efeitos deste Regulamento, são equiparáveis aos empregados a que se refere o <i>caput</i> os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da <b>Patrocinadora</b> .		
<b>§ 2º</b> Consideram-se <b>Participantes Autopatrocinados</b> aqueles que optarem pelo autopatrocinio disposto nos artigos 50 e seguintes deste Regulamento.		

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

16/64

<p>§ 3º Consideram-se <b>Participantes em Regime Especial</b> aqueles que optarem pelo benefício proporcional diferido disposto nos <b>artigos 54 e seguintes deste Regulamento.</b></p>	<p>§ 3º Consideram-se <b>Participantes em Regime Especial</b> aqueles que optarem pelo benefício proporcional diferido disposto no <b>artigo 53 deste Regulamento.</b></p>	Ajuste de remissão.
<b>SEÇÃO III</b>		
<b>DOS ASSISTIDOS</b>		
<b>Art. 6º.</b> Consideram-se <b>Assistidos</b> aqueles que estiverem recebendo quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento.		
<b>SEÇÃO IV</b>		
<b>DOS BENEFICIÁRIOS</b>		
<b>Art. 7º.</b> São <b>Beneficiários</b> deste Plano de Benefícios a(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo(s) <b>Participante(s)</b> ou <b>Assistido(s)</b> , nos termos do artigo 11.		
<b>CAPITULO IV</b>		
<b>DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO</b>		
<b>Art. 8º.</b> A inscrição dos membros relacionados no artigo 3º e a manutenção dessa qualidade neste Plano são		





**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

17/64

pressupostos indispensáveis para o exercício dos direitos e obrigações descritos neste Regulamento.		
<b>SEÇÃO I</b>		
<b>DA INSCRIÇÃO</b>		
<b>SUBSEÇÃO I</b>		
<b>DA PATROCINADORA</b>		
<b>Art. 9º.</b> A inscrição como <b>Patrocinadora</b> deste Plano de Benefícios far-se-á por meio da celebração de Convênio de Adesão referido no artigo 2º <b>Inciso XIII</b> e após aprovação pelo órgão governamental competente.	<b>Art. 9º.</b> A inscrição como <b>Patrocinadora</b> deste Plano de Benefícios far-se-á por meio da celebração de Convênio de Adesão referido no artigo 2º <b>Inciso XII</b> e após aprovação pelo órgão governamental competente.	Ajuste de remissão.
<b>SUBSEÇÃO II</b>		
<b>DOS PARTICIPANTES</b>		
<b>Art. 10.</b> A inscrição como <b>Participante</b> deste Plano de Benefícios dar-se-á pela homologação, por parte da <b>REGIUS</b> , do respectivo pedido.	<b>Art. 10.</b> A inscrição como <b>Participante</b> é condição essencial à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento, sendo realizada por meio de requerimento deferido pela <b>REGIUS</b> .	Ajuste redacional, sem alteração de conteúdo.
	<b>§1º.</b> A inscrição como <b>Participante</b> implica em autorização para que sejam consignados em folha de pagamento de salários, de benefícios ou debitados em conta corrente bancária, os valores das contribuições estabelecidos no <b>Plano de Custeio</b> , bem como os encargos relativos à contribuições em atraso.	Inserção de disposição para clarificar a autorização para o recebimento de contribuições previstas no plano de custeio.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N° 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

18/64

<p>§ 1º. A inscrição referida no <i>caput</i> será feita por meio de requerimento formal, em modelo impresso, a ser fornecido pela <b>REGIUS</b>.</p>	<p>§ 2º. A inscrição referida no <i>caput</i> será feita por meio de requerimento formal, na forma fornecida pela <b>REGIUS</b>.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste redacional para excluir a formalidade por modelo impresso.</p>
<p>§ 2º. No ato da inscrição o <b>Participante</b> apresentará os documentos exigidos pela <b>REGIUS</b>, recebendo desta a certificação de sua inscrição neste Plano, cópia do respectivo Regulamento, cópia do Estatuto, bem como os demais materiais previstos na legislação vigente.</p>	<p>§ 3º. No ato da inscrição o <b>Participante</b> apresentará os documentos exigidos pela <b>REGIUS</b>, cabendo a esta a disponibilização da certificação de inscrição neste Plano, juntamente com as cópias deste Regulamento e do Estatuto da <b>REGIUS</b>, bem como os demais materiais previstos na legislação vigente.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste redacional para excluir a formalidade por modelo impresso.</p>
<p>§ 3º. Os <b>Participantes</b> e <b>Assistidos</b> deste Plano são obrigados a comunicar à <b>REGIUS</b>, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ocorrida nos dados cadastrais informados no ato de sua inscrição.</p>	<p>§ 4º. Os <b>Participantes</b> e <b>Assistidos</b> deste Plano são obrigados a comunicar à <b>REGIUS</b>, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ocorrida nos dados cadastrais informados no ato de sua inscrição.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§ 4º. É vedada a inscrição de participante que esteja inscrito em outro plano de benefícios administrado pela <b>REGIUS</b>, por força de um mesmo vínculo empregatício ou estatutário de Patrocinadora deste Plano de Benefícios.</p>	<p>§ 5º. É vedada a inscrição de participante que esteja inscrito em outro plano de benefícios administrado pela <b>REGIUS</b>, por força de um mesmo vínculo empregatício ou estatutário de Patrocinadora deste Plano de Benefícios.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p><b>SUBSEÇÃO III</b></p>		
<p><b>DOS BENEFICIÁRIOS</b></p>		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

19/64

<p><b>Art. 11.</b> O <b>Participante</b> ou <b>Assistido</b> poderá inscrever qualquer pessoa para figurar como seu <b>Beneficiário</b> em relação a este Plano de Benefícios, para fins de recebimento do pecúlio por morte referido no artigo 45.</p>		
<p>§ 1º A inscrição de <b>Beneficiário(s)</b> não tem caráter definitivo, podendo o <b>Participante</b> ou <b>Assistido</b>, a qualquer tempo, excluir ou incluir <b>Beneficiário(s)</b> e estabelecer percentuais diferenciados por <b>Beneficiário</b>.</p>		
<p>§ 2º A inscrição referida no <i>caput</i> será feita mediante a apresentação de documento de identificação do(s) <b>Beneficiário(s)</b> e pelo preenchimento do requerimento formal, em modelo impresso, a ser fornecido pela <b>REGIUS</b>.</p>	<p>§ 2º A inscrição referida no <i>caput</i> será feita mediante a apresentação de documento de identificação do(s) <b>Beneficiário(s)</b> e pelo preenchimento do requerimento formal, em modelo fornecido pela <b>REGIUS</b>.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a formalidade por modelo impresso.</p>
<p>§ 3º A inscrição formal do(s) <b>Beneficiário(s)</b> é essencial e obrigatória para a obtenção do(s) benefício(s) previsto neste Regulamento.</p>		
<p>§ 4º A inscrição como <b>Beneficiário(s)</b> deste Plano de Benefícios dar-se-á pela homologação, por parte da <b>REGIUS</b>, do respectivo pedido.</p>		
<p><b>Art. 12.</b> Ao <b>Participante</b> ou <b>Assistido</b> que vier a falecer sem que tenha sido feita a inscrição de <b>Beneficiário(s)</b>, aplica-se o disposto parágrafo único do artigo 45.</p>		
<p><b>SEÇÃO II</b></p>		

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

20/64

<b>DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO</b>		
<b>SUBSEÇÃO I</b>		
<b>DA PATROCINADORA</b>		
<b>Art. 13.</b> O cancelamento da inscrição da <b>Patrocinadora</b> deste Plano dar-se-á por intermédio de sua retirada de patrocínio na forma definida no Estatuto da <b>REGIUS</b> , no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente.	<b>Art. 13.</b> O cancelamento da inscrição da <b>Patrocinadora</b> deste Plano dar-se-á por intermédio de sua retirada de patrocínio na forma definida no Convênio de Adesão e na legislação vigente.	Ajuste redacional, pois matéria relacionada a plano de benefícios não é está prevista no Estatuto.
<b>SUBSEÇÃO II</b>		
<b>DOS PARTICIPANTES</b>		
<b>Art. 14.</b> Perderá a condição de <b>Participante</b> aquele que:		
<b>I.</b> Falecer;		
<b>II.</b> Requerer seu desligamento deste Plano de Benefícios;		
<b>III.</b> Deixar de pagar as contribuições e encargos devidos por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 21 § 1º e no artigo 54.	<b>III.</b> Deixar de pagar as contribuições e encargos devidos por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 21, § 1º, e no artigo 53 deste Regulamento.	A ampliação do período de inadimplência visa atender situações inesperadas, como, por exemplo, licença saúde, acarretando redução temporária de salário do participante.  Ajuste de Remissão.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regulamento do Plano de Benefícios CD-05

CNPB N°. 2017.0001-83

CNPJ N° 48.307.640/0001-75

Página

21/64

<p>IV. Vier a receber o benefício de renda em forma de pagamento único, de acordo com o disposto no artigo 36;</p>		
<p>V. Fizer opção pelos institutos de resgate ou portabilidade previstos, respectivamente, nos artigos 49 e 56;</p>	<p>V. Fizer opção pelos institutos de resgate ou portabilidade previstos, respectivamente, nos artigos 49 e 54;</p>	<p>Ajuste de Remissão.</p>
<p>VI. Cessar o vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> e não optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do extrato de que trata o artigo 48, por permanecer neste Plano na condição de <b>Participante Autopatrocinado</b> ou de <b>Participante em Regime Especial</b>, ressalvado o disposto no § 1º. do artigo 48;</p>	<p>VI. Cessar o vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> e não optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do extrato de que trata §2º do artigo 48, por permanecer neste Plano na condição de <b>Participante Autopatrocinado</b> ou de <b>Participante em Regime Especial</b>, ressalvado o disposto no § 3º. do artigo 48;</p>	<p>Ajuste de Remissão.</p>
<p>VII. Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, qualquer das condições básicas, descritas neste Regulamento, necessárias a sua habilitação e manutenção como <b>Participante</b> deste Plano.</p>		
<p>§ 1º O <b>Participante</b> que tiver cancelada sua inscrição nos termos dos incisos II, III, IV e V. deste artigo, perderá o direito aos benefícios previstos neste Plano, sendo-lhe assegurado tão somente o resgate de contribuições, conforme regras previstas no artigo 49, quando de sua rescisão de contrato de trabalho com a <b>Patrocinadora</b>.</p>		

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

22/64

<p>§ 2º No caso de <b>Participante</b> que cancele a inscrição neste Plano de Benefícios e venha a falecer, sem que tenha efetuado o resgate do valor equivalente às cotas existentes em seu nome, será assegurada ao espólio o resgate das contribuições conforme regras previstas no artigo 49.</p>		
<p>§ 3º O cancelamento da inscrição de <b>Participante</b>, na forma prevista no inciso III deste artigo, deverá ser precedido de notificação, que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação, pelo <b>Participante</b>, dos valores em atraso, aplicando-se as mesmas penalidades nos termos do artigo 26.</p>		
<p><b>SUBSEÇÃO III</b></p>		
<p><b>DOS BENEFICIÁRIOS</b></p>		
<p><b>Art. 15.</b> O cancelamento da inscrição de <b>Beneficiário(s)</b> deste Plano dar-se-á:</p>		
<p><b>I.</b> Por solicitação formal do <b>Participante</b> ou <b>Assistido</b>;</p>		
<p><b>II.</b> Pelo cancelamento da inscrição de <b>Participante</b>, ressalvado o caso de falecimento deste;</p>		
<p><b>III.</b> Pelo falecimento do(s) <b>Beneficiário(s)</b>.</p>		
<p><b>CAPÍTULO V</b></p>		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

23/64

<b>DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
<b>Art. 16.</b> Entende-se por Salário de Contribuição o valor sobre o qual incidem percentuais de contribuição para este Plano de Benefícios, assim discriminados:	
<b>I.</b> Para o <b>Participante</b> será o valor correspondente às verbas fixas de sua remuneração, excluindo-se, portanto, verbas extraordinárias como substituição de função gratificada, hora extra eventual, participação nos lucros, abonos, bônus, dentre outras;	
<b>II.</b> Para o <b>Participante</b> em gozo de auxílio-doença ou de auxílio-acidente pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social será aquele apurado no mês imediatamente anterior ao afastamento;	
<b>III.</b> Para o <b>Participante Autoprocuroado</b> será o Salário de Contribuição computado no mês imediatamente anterior ao da perda da remuneração, devidamente atualizado, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, observada a proporcionalidade no primeiro ano de reajuste, considerando o mês de opção pelo instituto do autoprocuroado;	
<b>IV.</b> Para o <b>Assistido</b> , será o valor do benefício que estiver percebendo deste Plano de Benefícios.	

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

CNPB Nº. 2017.0001-83

CNPJ Nº 48.307.640/0001-75

Página

24/64

<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>DO CUSTEIO</b>		
<b>Art. 17.</b> Este Plano de Benefícios será custeado por contribuições da <b>Patrocinadora</b> , dos <b>Participantes</b> e dos <b>Assistidos</b> , de acordo com <b>Plano de Custeio</b> fixado.		
<b>Art. 18.</b> O <b>Plano de Custeio</b> será elaborado anualmente pelo atuário responsável pelo acompanhamento deste plano de benefícios e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da <b>REGIUS</b> , entrando em vigor conforme data fixada pelo referido Conselho.		
<b>Parágrafo único.</b> Independente do período mencionado no <i>caput</i> , o <b>Plano de Custeio</b> será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações dos encargos.		
<b>SEÇÃO I</b>		
<b>DAS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA</b>		
<b>Art. 19.</b> A <b>Patrocinadora</b> verterá a este Plano de Benefícios, relativamente aos <b>Participantes</b> nele inscritos, contribuições estabelecidas de acordo com o Plano de Custeio, nas seguintes modalidades:		





**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Página

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

25/64

<p><b>I. Contribuição Normal Patronal</b> – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, equivalente a contribuição normal básica do <b>Participante</b> e limitada ao percentual indicado no Plano de Custeio, incidente no correspondente Salário de Contribuição;</p>		
<p><b>II. Contribuição Administrativa Patronal</b> – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, resultante da aplicação de percentual fixado no Plano de Custeio, sobre a contribuição descrita no inciso I. deste artigo, observada a paridade contributiva.</p>		
	<p><b>III. Contribuição de Risco</b> – contribuição mensal, a ser paga no caso de opção do <b>Participante</b> pela Parcela de Risco, sendo deduzida das <b>Contribuições Normais</b>, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no <b>Plano de Custeio</b> anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Definição da cobertura de risco para os fins de pagamento do prêmio securitário.</p>
<p><b>SEÇÃO II</b></p>		
<p><b>DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</b></p>		
<p><b>Art. 20.</b> Os <b>Participantes</b> verterão a este <b>Plano de Benefícios</b> contribuições estabelecidas de acordo com o Plano de Custeio, nas seguintes modalidades:</p>		

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

26/64

<b>I. Contribuição Normal do Participante</b> – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, a ser vertida, inclusive, pelo <b>Participante Autopatrocinado</b> , cujo valor será correspondente à aplicação de percentual, por ele definido, sobre seu Salário de Contribuição;		
<b>II. Contribuição Facultativa do Participante</b> – Contribuição de caráter eventual e facultativo, cujo valor é definido livremente pelo <b>Participante</b> , podendo ser vertido em qualquer tempo, mediante prévia comunicação à <b>REGIUS</b> ;		
<b>III. Contribuição Administrativa do Participante</b> – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, devida pelos <b>Participantes Ativos</b> e <b>Participantes Autopatrocinados</b> , apurada pela aplicação de percentual fixado no Plano de Custeio sobre as contribuições descritas nos incisos I e II deste artigo.		
<b>IV. Contribuição Administrativa do Participante em Regime Especial</b> – Contribuição anual, de caráter obrigatório, apurada pela aplicação do percentual fixado no Plano de Custeio, sobre o saldo da Conta Individual do Participante e Conta Identificada da Patrocinadora;		
<b>V. Contribuição Administrativa do Assistido</b> – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, resultante da aplicação de percentual fixado no Plano de Custeio, incidente sobre o valor do benefício percebido;		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

27/64

<p><b>VI. Recursos Financeiros Portados</b> – Recursos individualmente portados de planos de benefícios administrados por outras Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras.</p>		
	<p><b>VII. Contribuição de Risco</b> – contribuição mensal, a ser paga no caso de opção do <b>Participante ou Assistido</b> pela Parcela de Risco, sendo deduzida das <b>Contribuições Normais ou da Renda de Aposentadoria</b>, conforme o caso, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no <b>Plano de Custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo</b>.</p>	<p>Definição da cobertura de risco para os fins de pagamento do prêmio securitário.</p>
<p>§ 1º O percentual de contribuição a que se refere o inciso I deste artigo será definido pelo <b>Participante</b>, na data de sua inscrição neste Plano, e poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário próprio, sendo processada a alteração no segundo mês subsequente ao recebimento do pedido pela <b>REGIUS</b>.</p>	<p>§ 1º O percentual de contribuição a que se refere o inciso I deste artigo será definido pelo <b>Participante</b>, na data de sua inscrição neste Plano, e poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário próprio, bem como de forma eletrônica, sendo processada a alteração pela REGIUS, até o segundo mês subsequente ao recebimento do pedido pela <b>REGIUS</b>.</p>	<p>Prever que poderá ser preenchida de forma eletrônica.</p>
<p>§ 2º O percentual de contribuição a que se refere o inciso I deste artigo será fixado em números inteiros, expresso no Plano de Custeio.</p>		
	<p><b>§ 3º A Contribuição de Risco</b> tem destinação específica para o pagamento de prêmio securitário contratado junto à <b>Sociedade Seguradora</b>, não integrando a reserva de</p>	<p>Especificação da natureza de pagamento para a Contribuição de</p>



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regulamento do Plano de Benefícios CD-05

CNPB N°. 2017.0001-83

CNPJ N° 48.307.640/0001-75

Página

28/64

	poupança e não sendo passível de ressarcimento ao <b>Participante</b> .	Risco, vertida para quitação de prêmio de seguro.
<b>Art. 21.</b> Será assegurado ao <b>Participante</b> , suspender, a qualquer tempo, sua contribuição normal ao Plano de Benefícios, pelo período de até seis meses.		
§ 1º O requerimento da suspensão, referida no caput, deverá ser formulado por escrito e entregue à <b>REGIUS</b> para deferimento.		
§ 2º Novo pedido de suspensão somente poderá ser encaminhado após o pagamento de pelo menos doze contribuições normais do <b>Participante</b> .	§ 2º Novo pedido de suspensão somente poderá ser encaminhado após o pagamento de pelo menos três contribuições normais do <b>Participante</b> .	Dar maior flexibilidade ao participante quanto a possibilidade de realizar nova suspensão, mas obrigando a uma revisão periódica a cada nova suspensão solicitada.
§ 3º O <b>Participante</b> que tiver suspensa a cobrança da contribuição normal do <b>Participante</b> , terá automaticamente suspensa, pelo mesmo período, a contribuição normal patronal e a contagem dos prazos de carência para a percepção dos benefícios e institutos deste Plano de Benefícios.	§ 3º O <b>Participante</b> que tiver suspensa a cobrança da contribuição normal do <b>Participante</b> , terá automaticamente suspensa, pelo mesmo período, a contribuição normal patronal, dos prazos de carência para a percepção dos benefícios e institutos deste Plano de Benefícios e a cobertura securitária da Parcela de Risco.	Inserir a suspensão da cobertura securitária de forma expressa.
	§4º Para fins de manutenção da cobertura securitária, será facultado ao <b>Participante</b> o pagamento da Contribuição de Risco de que trata o artigo 20, inciso VII, deste Regulamento, observadas as condições de contratação disciplinadas no contrato firmando entre a <b>REGIUS</b> e a sociedade seguradora ou resseguradora.	Inserir a possibilidade de manutenção da cobertura securitária desde que cumprido o pagamento do prêmio.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

CNPB Nº. 2017.0001-83

CNPJ Nº 48.307.640/0001-75

Página

29/64

<b>SEÇÃO III</b>		
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
<b>Art. 22.</b> As contribuições previstas nos I, II artigo 19 e incisos I, III e V, e do artigo 20, serão efetuadas mensalmente, inclusive, sobre o 13º salário ou abono anual.		
<b>Art. 23.</b> As contribuições da <b>Patrocinadora</b> referidas no artigo 19 serão repassadas à <b>REGIUS</b> , mediante crédito em conta corrente por esta indicada, até o terceiro dia útil subsequente ao crédito da folha de pagamento dos empregados.	<b>Art. 23.</b> As contribuições da <b>Patrocinadora</b> referidas no artigo 19 serão repassadas à <b>REGIUS</b> , mediante crédito em conta corrente por esta indicada, até o quinto dia útil subsequente ao crédito da folha de pagamento dos empregados.	Ampliação do prazo de recolhimento visando adequar aos procedimentos internos das patrocinadoras.
<b>Art. 24.</b> As contribuições do <b>Participante</b> , referidas nos incisos I e III, do artigo 20, serão descontadas na folha de pagamento da <b>Patrocinadora</b> , e repassadas à <b>REGIUS</b> , na mesma forma e prazo previstos no artigo 23.		
§ 1º Os <b>Participantes Autopatrocinados</b> devem recolher as contribuições a este Plano diretamente à <b>REGIUS</b> , por intermédio de boleto bancário ou outra forma definida pela <b>REGIUS</b> , no mesmo prazo previsto no artigo 23.		
§ 2º Para o <b>Participante em Regime Especial</b> a Contribuição Administrativa referida no inciso IV do artigo 20 será debitada anualmente de sua Conta		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

30/64

Individual do Participante e Conta Identificada da Patrocinadora referidas nos incisos II do artigo 29.		
<b>Art. 25.</b> A contribuição referida no inciso V do artigo 20 será descontada diretamente do <b>Assistido</b> , pela <b>REGIUS</b> , na folha de pagamento dos benefícios.	<b>Art. 25.</b> As contribuições referidas no inciso V e VII do artigo 20 serão descontadas diretamente do <b>Assistido</b> , pela <b>REGIUS</b> , na folha de pagamento dos benefícios.	Ajuste redacional para incluir a dedução da Parcela de Risco do Assistido, quando o caso.
<b>Art. 26.</b> Em caso de inobservância, por parte da <b>Patrocinadora</b> , do prazo estabelecido nos artigos 23 e 24, esta ficará sujeita ao pagamento do valor do débito acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pela variação do IPCA-IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em proporção ao dia, até a data do efetivo pagamento.	<b>Art. 26.</b> Em caso de inobservância, por parte da <b>Patrocinadora</b> , do prazo estabelecido nos artigos 23 e 24, esta ficará sujeita ao pagamento do valor do débito acrescido de multa de 1% (um por cento), atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento da contribuição e a data do efetivo pagamento.	Ajuste redacional para vincular a atualização do débito pela variação da cota e ajustar o valor da multa.
	<b>Parágrafo Único.</b> Os encargos de mora sobre a Contribuição de Risco observarão os critérios disciplinados no contrato firmando entre a <b>REGIUS</b> e a sociedade seguradora ou resseguradora.	Inserção de dispositivo para excepcionar a incidência de encargos sobre a Parcela de Risco, pois deve observar o contrato securitário.
<b>Art. 27.</b> No caso das importâncias consignadas a favor deste Plano não serem descontadas, na folha de pagamento da <b>Patrocinadora</b> , por motivo causado pelo <b>Participante</b> ou inadimplidas pelo <b>Participante Autopatrocinado</b> , estes ficarão obrigados a recolhê-las diretamente à <b>REGIUS</b> , no prazo estabelecido no artigo 23, sob pena de aplicação das mesmas penalidades previstas no artigo 26.	<b>Art. 27.</b> No caso de as importâncias consignadas a favor deste Plano não serem descontadas na folha de pagamento da <b>Patrocinadora</b> , por motivo causado pelo <b>Participante</b> ou inadimplidas pelo <b>Participante Autopatrocinado</b> , estes ficarão obrigados a recolhê-las diretamente à <b>REGIUS</b> , no prazo estabelecido no artigo 23, sob pena de aplicação das mesmas penalidades previstas no artigo 26, <b>observados critérios uniformes e não discriminatórios pela REGIUS.</b>	Possibilitar a regularização das contribuições em atraso, visando permitir a continuidade da cobertura previdenciária.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

31/64

	<p><b>Parágrafo Único.</b> As contribuições em atraso do <b>Participante</b> poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes, sendo neste caso corrigidas pela variação da cota patrimonial do Plano, com pagamento até o penúltimo dia útil de cada mês, até a completa quitação do valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 26.</p>	Permitir o recebimento parcelado de contribuições em atraso.
<p><b>Art. 28.</b> Os recursos referidos nas Seções I e II deste capítulo serão repassados à <b>REGIUS</b> ou deduzidos do benefício em percepção, em moeda corrente nacional, creditando-se o correspondente quantitativo de cotas nas contas devidas, conforme especificado nos artigos 29 e 30, mediante a conversão destes valores pela cota válida para a data em que estes forem efetivamente pagos à <b>REGIUS</b>.</p>		
<p><b>CAPÍTULO VII</b></p>		
<p><b>DAS CONTAS DO PLANO</b></p>		
<p><b>Art. 29.</b> Este Plano manterá as Contas constituídas em quantitativo de cotas, denominadas da seguinte forma:</p>		
<p><b>I. Conta Individual do Participante</b> – Conta identificada em nome de cada <b>Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial</b>, sendo constituída pelos créditos das contribuições vertidas pelo <b>Participante</b>, conforme</p>	<p><b>I. Conta Individual do Participante</b> – Conta identificada em nome de cada <b>Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial</b>, sendo constituída pelos créditos das contribuições vertidas pelo <b>Participante</b>, conforme incisos I e II do artigo 20, descontadas as contribuições</p>	Inclusão do desconto da Contribuição de Risco para fins de pagamento do prêmio securitário.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regulamento do Plano de Benefícios CD-05

CNPB Nº. 2017.0001-83

CNPJ Nº 48.307.640/0001-75

Página

32/64

incisos I e II do artigo 20, descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas;	de risco, se houver e as contribuições para cobertura das despesas administrativas;	
<b>II. Conta Identificada da Patrocinadora</b> – Conta identificada em nome de cada <b>Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial</b> , sendo constituída pelos créditos das contribuições vertidas pela <b>Patrocinadora</b> , conforme inciso I do artigo 19, descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas;	<b>II. Conta Identificada da Patrocinadora</b> – Conta identificada em nome de cada <b>Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial</b> , sendo constituída pelos créditos das contribuições vertidas pela <b>Patrocinadora</b> , conforme inciso I do artigo 19, descontadas as contribuições de risco, se houver e as contribuições para cobertura das despesas administrativas;	Inclusão do desconto da Contribuição de Risco para fins de pagamento do prêmio securitário.
<b>III. Conta Individual Portada de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)</b> – Conta identificada em nome de cada <b>Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial</b> , formada pelo crédito de recursos financeiros portados pelo <b>Participante</b> , constituídos em outros planos de benefícios previdenciários, administrados por EFPC, nos termos da Seção V do Capítulo IX deste Regulamento;		
<b>IV. Conta Individual Portada de Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC)</b> – Conta identificada em nome de cada <b>Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial</b> , formada pelo crédito de recursos financeiros portados pelo <b>Participante</b> , constituídos em outros planos de benefícios previdenciários,		





**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

33/64

administrados por EAPC ou Sociedade Seguradora, nos termos da Seção V do Capítulo IX. deste Regulamento;

**V. Conta Administrativa** – Conta de caráter coletivo, constituída pelos créditos das contribuições administrativas previstas nos incisos II do artigo 19, e incisos III, IV e V do artigo 20;

**V. Conta Administrativa** – Conta de caráter coletivo, constituída pelos créditos das contribuições administrativas previstas nos incisos II do artigo 19, e incisos III, IV e V do artigo 20, **bem como outros critérios estabelecidos no Regulamento do PGA;**

Prever que pode haver outras formas de custeio administrativo.

**VI. Conta Individual de Benefícios** – Conta identificada em nome de cada **Assistido**, constituída na data de concessão das rendas previstas no inciso I do artigo 31, ou em nome do **Participante**, em decorrência de seu falecimento, sendo formada pelo crédito dos recursos acumulados na Conta Individual do Participante, Conta Identificada da Patrocinadora e, se houver, na Conta Individual Portada de EFPC ou EAPC, e debitada mensalmente do valor da renda assegurada ao **Assistido**, enquanto houver saldo, ou, de uma única vez, pelo pagamento do pecúlio por morte, na forma prevista neste Regulamento;

**VII. Fundo de Reversão** – Constituído pela transferência dos recursos não resgatáveis da Conta Identificada da Patrocinadora, resultante da aplicação da regra prevista no § 8º do artigo 49, bem como das multas e atualizações pagas por atraso, pela **Patrocinadora** e pelo **Participante**, nos moldes do artigo 26, tendo como finalidade assegurar coberturas de contingências, ajustes

**VII. Fundo de Reversão** – Constituído pela transferência dos recursos não resgatáveis da Conta Identificada da Patrocinadora, resultante da aplicação da regra prevista no § 6º, do artigo 49 deste Regulamento, bem como das multas por atraso, pela **Patrocinadora** e pelo **Participante**, nos moldes do artigo 26, tendo como finalidade assegurar coberturas de contingências, ajustes

Ajuste de remissão.

Excluir a reversão da atualização, pois esta é pela variação da cota patrimonial e deve compor as contas patronal e do participante.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

34/64

deste Plano de Benefícios, bem como outras finalidades, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo da **REGIUS**, suportado em parecer do atuário, responsável técnico por este Plano.

deste Plano de Benefícios e outras finalidades, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo da **REGIUS**, suportado em parecer do atuário, responsável técnico por este Plano.

**Art. 30.** A manutenção e movimentação das contas previstas neste capítulo serão feitas sempre em quantidade de cotas devendo, para tanto, o valor a ser creditado ou debitado em cada uma das contas, serem devidamente convertidos em cotas, considerando a cota válida para a data em que houver a movimentação dos recursos **do artigo 59**.

**Art. 30.** A manutenção e movimentação das contas previstas neste capítulo serão feitas sempre em quantidade de cotas devendo, para tanto, o valor a ser creditado ou debitado em cada uma das contas, serem devidamente convertidos em cotas, considerando a cota válida para a data em que houver a movimentação dos recursos.

Exclusão da nomenclatura, visto que o dispositivo não tem pertinência ao tema.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS BENEFÍCIOS**

**SEÇÃO I**

**DO ELENCO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 31.** Aos **Participantes** e **Beneficiários** deste Plano de Benefícios, desde que devidamente inscritos e habilitados, é assegurado o seguinte elenco de benefícios na respectiva classe:

**I. Aos Participantes:**

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

35/64

a) Renda de aposentadoria programada;		
b) Renda de aposentadoria por invalidez.		
<b>II. Aos Beneficiários:</b>		
<b>Alínea única.</b> Pecúlio por morte.		
<b>SEÇÃO II</b>		
<b>DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO E DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS</b>		
<b>Art. 32.</b> Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão suportados pelo saldo existente na Conta Individual de Benefícios e mantidos na forma de rendas mensais, consecutivas e temporárias, conforme previsto neste capítulo.		
<b>Art. 33.</b> O pecúlio por morte será devido na forma de pagamento único, observados os dispositivos deste Regulamento.		
<b>Art. 34.</b> Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão concedidos mediante requerimento em formulário próprio, fornecido pela <b>REGIUS</b> , ocasião em que o <b>Participante</b> deverá formalizar a sua opção em relação ao tempo para recebimento da renda, que poderá ser de 5 (cinco) até 30 (trinta) anos.		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

36/64

§1º Anualmente, até o último dia útil do mês anterior ao estabelecido no artigo 47, o **Participante** poderá requerer a alteração do prazo de pagamento do benefício, observado o prazo mínimo e máximo estabelecido no caput, bem como o disposto nos artigos 36 e 37 deste Regulamento, sendo que as alterações dar-se-ão no mês janeiro do ano subsequente à formalização do pedido de alteração.

§2º Quando do pagamento da última parcela da renda de aposentadoria em percepção, conforme prazo definido pelo **Participante**, nos termos deste artigo, será pago ao **Assistido** o saldo então existente na respectiva Conta Individual de Benefícios, com a consequente extinção de quaisquer compromissos deste Plano e da Entidade para com o **Assistido** ou seu(s) **Beneficiário(s)**.

§3º Observado o prazo mínimo estabelecido no caput, no ato do requerimento dos benefícios de renda, o **Participante** poderá requerer a antecipação de até 12 (doze) parcelas do valor do benefício, sendo deduzidas das últimas parcelas e paga na mesma data da primeira parcela do benefício de renda.

**Art. 35.** Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão apurados em quantidade de cotas, na data da concessão da respectiva renda, pela divisão do saldo existente na Conta Individual de Benefícios, pelo prazo definido pelo **Participante** e convertidos, nesta

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

37/64

mesma data, pelo valor da cota vigente, mantendo o valor do benefício apurado em moeda corrente nacional, constante até o mês de recálculo dos benefícios, conforme definido nos artigos 34 e 47, representado pela seguinte fórmula:

**CIB**

$$\text{VB} = \frac{\text{CIB}}{\text{PZ}}$$

**Onde:****VB: Valor do Benefício.****CIB: Saldo constante da Conta Individual de Benefício.****PZ: Tempo remanescente para o recebimento da renda.**

§1º. No primeiro cálculo do valor do benefício o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele optado pelo Participante, observado os limites mínimo e máximo de prazo, conforme expresso no artigo 34 deste Regulamento.

§2º. No recálculo do benefício, nos termos do artigo 47, o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele optado pelo Participante inicialmente, subtraído o do número de meses de benefícios percebidos, desde que não tenha havido formalização de alteração do prazo de



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

38/64

pagamento do benefício, nos termos do §1º do artigo 34 deste Regulamento.

§3º. No recálculo do benefício, nos termos do artigo 47, tendo havido formalização de alteração do prazo de pagamento do benefício, nos termos do §1º do artigo 34, o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele novo prazo expresso pelo Participante.

**Art. 36.** Ao **Participante** cujo benefício de renda, à época da concessão, resulte em valor inicial, expresso em moeda corrente nacional, igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da **Unidade de Referência – CD-05, URR-CD-05**, a ele será pago a totalidade de cotas existentes, em parcela única, situação em que será configurado o seu desligamento deste Plano, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos ao recebimento de quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.

**Art. 37.** A qualquer momento em que o saldo da Conta Individual de Benefícios se torne inferior ao valor do benefício pago mensalmente, será devido ao **Assistido** receber integralmente, o saldo existente na respectiva Conta Individual de Benefício, com a consequente extinção de quaisquer compromissos deste Plano, e da **REGIUS**, para com o **Assistido** ou seu(s) **Beneficiário(s)**.

**Art. 38.** Os benefícios previstos no artigo 31 serão concedidos aos **Participantes** ou aos **Beneficiários** que,

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

39/64

cumulativamente, os requererem e atenderem às determinações deste Regulamento.		
<b>Art. 39.</b> Os valores não prescritos, correspondentes a benefícios não recebidos em vida, pelo <b>Participante</b> ou <b>Assistido</b> , serão pagos, nos termos do artigo 45 deste Regulamento.		
<b>Art. 40.</b> Não ocorre prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.		
<b>SEÇÃO III</b>		
<b>DA RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA</b>		
<b>Art. 41.</b> A renda de aposentadoria programada consiste no pagamento de benefício mensal e temporário, calculado na forma do artigo 35, que será assegurado aos <b>Participantes</b> deste Plano de Benefícios mediante requerimento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:		
<b>I.</b> Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;		
<b>II.</b> 60 (sessenta) meses de contribuições ao Plano de Benefícios;		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

40/64

<b>III.</b> 5 (cinco anos) anos de vínculo empregatício ou estatutário com a respectiva <b>Patrocinadora;</b>		
<b>IV.</b> Tenha rescindido o vínculo empregatício ou estatutário com a <b>Patrocinadora.</b>		
§ 1º Para os efeitos do disposto no <i>caput</i> , o tempo de vinculação a este Plano na condição de <b>Participante Autopatrocinado</b> será considerado como tempo de vínculo empregatício ou estatutário.		
§ 2º Será também considerado como tempo de vinculação ao plano e tempo de vínculo empregatício ou estatutário, o período em que o Assistido ficou em percepção de renda de aposentadoria por invalidez prevista neste Regulamento.		
<b>SEÇÃO IV</b>		
<b>DA RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>		
<b>Art. 42.</b> A renda de aposentadoria por invalidez consiste no pagamento de benefício mensal e temporário, calculado na forma do artigo 35, que será assegurado aos <b>Participantes</b> deste Plano de Benefícios, mediante		





**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

41/64

requerimento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:		
<b>I.</b> Estar aposentado por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social;		
<b>II.</b> Tiver completado 12 (doze) meses de vinculação a este Plano de Benefícios.		
<b>Parágrafo Único.</b> O <b>Assistido</b> em gozo do benefício de renda de aposentadoria programada e que venha a se invalidar não terá alteração na modalidade de renda.		
<b>Art. 43.</b> A <b>REGIUS</b> poderá, a qualquer tempo, exigir do <b>Participante</b> em gozo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez, documento comprobatório da manutenção da condição de aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social, sob pena de suspensão de pagamento do referido benefício.		
<b>Parágrafo único.</b> Caso o <b>Assistido</b> tenha o benefício de aposentadoria por invalidez cancelado pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social e seja reintegrado aos quadros da <b>Patrocinadora</b> , o pagamento da respectiva renda de que trata o artigo 42 será imediatamente suspenso, devendo este retornar a condição de <b>Participante</b> do plano, até		

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

42/64

que tenha cumprido todos os requisitos necessários à concessão da renda de aposentadoria programada.

**SEÇÃO V****DO ABONO ANUAL**

**Art. 44.** Ao **Participante** em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento, será pago, além da parcela mensal do benefício, em dezembro de cada ano, a título de abono anual, valor idêntico ao do benefício percebido no referido mês.

**Parágrafo Único.** No ano da concessão de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento, o abono anual de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício devido em dezembro, por mês completo de percepção do benefício no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias decorridos do início da vigência do benefício será havida como mês integral.

**SEÇÃO VI****DO PECÚLIO POR MORTE**

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

43/64

<p><b>Art. 45.</b> Ao conjunto de <b>Beneficiários</b> inscritos pelo <b>Participante</b> ou <b>Assistido</b> que vier a falecer, será assegurado, mediante requerimento, o pagamento do pecúlio por morte, na forma de prestação única e rateado em conformidade com os percentuais indicados pelo participante, observadas as seguintes regras:</p>		
<p><b>I.</b> Para o(s) <b>Beneficiário(s)</b> do <b>Assistido</b>, o pecúlio por morte corresponderá, na data do falecimento, ao saldo residual existente em nome do <b>Assistido</b> na Conta Individual de Benefício;</p>		
<p><b>II.</b> Para o(s) <b>Beneficiário(s)</b> do <b>Participante</b>, o pecúlio por morte corresponderá, na data do falecimento, saldo existente em nome do <b>Participante</b> na Conta Individual do Participante, acrescido dos saldos verificados na Conta Identificada da Patrocinadora e nas Contas Individuais Portadas, se houver.</p>		
<p><b>Parágrafo único.</b> Em caso de morte de <b>Participante</b> ou <b>Assistido</b> sem que haja <b>Beneficiário(s)</b> inscrito(s), para o recebimento do pecúlio por morte, o valor será apurado nos termos dos incisos I e II deste artigo, conforme o caso, e o benefício correspondente será disponibilizado ao(s) herdeiro(s) legal(is), mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente.</p>		
<b>SEÇÃO VIII</b>	<b>SEÇÃO VII</b>	Ajuste de renumeração.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

CNPB N°. 2017.0001-83

CNPJ N° 48.307.640/0001-75

Página

44/64

<b>DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</b>		
<b>Art. 46.</b> Os benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento serão devidos, a contar da data do requerimento do <b>Participante</b> , desde que preenchidos os requisitos, conforme previsto neste Regulamento, e serão pagos pela <b>REGIUS</b> até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo creditados em conta bancária mantida em nome do <b>Participante</b> .		
<b>SEÇÃO IX</b>	<b>SEÇÃO VIII</b>	Ajuste de renumeração.
<b>DO RECÁLCULO DOS BENEFÍCIOS</b>		
<b>Art. 47.</b> Os valores dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento serão recalculados anualmente, no mês de junho, com base no quantitativo de cotas remanescentes na Conta Individual de Benefícios existente em nome do <b>Assistido</b> , observado os artigos 34 e seguintes.	<b>Art. 47.</b> Os valores dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento serão recalculados anualmente, no mês de junho, com base no quantitativo de cotas remanescentes na Conta Individual de Benefícios existente em nome do <b>Assistido</b> , observado os artigos 34 a 37 deste Regulamento.	<b>Ajuste de remissão</b>
<b>Parágrafo único.</b> Caso o percentual de variação da cota patrimonial de que trata o <i>caput</i> resulte negativo, os <b>benefícios</b> previstos no <i>caput</i> acompanharão o mesmo critério, mediante redução proporcional do valor pago mensalmente ou, caso seja optado pelo <b>Assistido</b> na		

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB N°. 2017.0001-83****CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

45/64

forma regulamentar, haverá a redução do prazo de pagamento do benefício.		
<b>CAPÍTULO IX</b>		
<b>DOS INSTITUTOS</b>		
<b>SEÇÃO I</b>		
<b>DOS CRITÉRIOS GERAIS</b>		
	<b>Art. 48. No caso de perda do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, observados os critérios específicos de elegibilidade, ser-lhe-á facultada as seguintes opções:</b>	Especificar os institutos a fim de tratar as questões comuns a eles na seção inicial do capítulo destinado aos institutos.
	<b>I – Resgate;</b>	
	<b>II – Autopatrocínio;</b>	
	<b>III – Benefício Proporcional Diferido;</b>	
	<b>IV – Portabilidade.</b>	
	<b>§1º A transferência de empregados Participantes deste Plano de Benefícios, do Patrocinador para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinador deste plano ou para terceiros, é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado</b>	Inserção de parágrafo para trazer a conceituação de cessão de vínculo no caso de transferência de empregado, nos termos do artigo 30 da Resolução CNPC n. 50/2022.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regulamento do Plano de Benefícios CD-05

CNPB N°. 2017.0001-83

CNPJ N° 48.307.640/0001-75

Página

46/64

	aos Participantes transferidos a opção pelos institutos do <i>caput</i> .	
<b>Art. 48.</b> Ao <b>Participante</b> que cessar o vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> , a <b>REGIUS</b> fornecerá ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou da data do requerimento protocolado pelo <b>Participante</b> , extrato de sua vinculação a este Plano de Benefícios contendo as informações necessárias para subsidiar a formalização de sua opção por um dos institutos previstos neste capítulo, por meio do Termo de Opção fornecido pela <b>REGIUS</b> .	<b>§2º.</b> Ao <b>Participante</b> que cessar o vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> , a <b>REGIUS</b> fornecerá ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou da data do requerimento protocolado pelo <b>Participante</b> , extrato de sua vinculação a este Plano de Benefícios contendo as informações necessárias para subsidiar a formalização de sua opção pelos Institutos previstos no <i>caput</i> , desde que não excludentes entre si, por meio do Termo de Opção fornecido pela <b>REGIUS</b> .	Renumerado.  Ajuste contemplando regra prevista no art. 29 da Resolução CNPC nº 50, que prevê a possibilidade de opção por mais de um Instituto
<b>§ 1º</b> Na hipótese de questionamento, pelo <b>Participante</b> , das informações constantes do extrato, o prazo para opção a que se refere o <i>caput</i> será suspenso até que sejam prestados, pela <b>REGIUS</b> , os pertinentes esclarecimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	<b>§ 3º</b> O <b>Participante</b> terá o prazo 30 (trinta) dias para exercer a opção pelos institutos, ou apresentar questionamentos quanto às informações constantes do extrato, sendo que, nesta hipótese, o prazo para o exercício da opção será suspenso até que sejam prestados pela <b>REGIUS</b> os esclarecimentos necessários.	Ajuste redacional para aclarar o exercício da opção pelos institutos, observados os art. 3º da Resolução PREVIC 17/2022.
<b>§ 2º</b> Na falta de manifestação escrita do <b>Participante</b> no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato a que se refere o <i>caput</i> , será presumida a sua opção pelo benefício proporcional diferido, observada a carência de 3 (três) anos de vinculação a este Plano.	<b>§ 4º</b> Na falta de manifestação escrita do <b>Participante</b> no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato a que se refere o <i>caput</i> , será presumida a sua opção pelo benefício proporcional diferido, observada a carência de 3 (três) anos de vinculação a este Plano.	Renumerado.
	<b>§5º</b> Ao Participante que tenha optado pelo instituto do benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, desde	Inserção para prever possibilidade de opção posterior por outros institutos,



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

47/64

	que não esteja em gozo de benefícios, será assegurada opção posterior aos demais institutos.	em atendimento do art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.
	§6º. No caso de posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados são aqueles apurados na data da nova opção, observadas as disposições do instituto correspondente neste Regulamento.	Inserção para prever possibilidade de opção posterior por outros institutos, em atendimento do art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.
	§7º. Quando a opção do instituto ensejar cessação de vínculo do participante, inclusive parcial, com este Plano de Benefícios, serão descontados o custeio administrativo incidente, as contribuições vencidas e o saldo devedor de eventual operação com o participante, inclusive não vencido.	Ajuste redacional para atendimento da Resolução CNPC nº 50/2022.
<b>SEÇÃO II</b>		
<b>DO RESGATE</b>		
<b>Art. 49.</b> O resgate é a faculdade assegurada ao <b>Participante</b> , que em rompendo o vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> e não estando em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, de sacar, em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, à sua escolha, o valor correspondente <b>a totalidade de</b> cotas depositadas em seu nome na Conta Individual do Participante, e parcela da Conta Identificada da Patrocinadora, atualizados de	<b>Art. 49.</b> O resgate integral é a faculdade assegurada ao <b>Participante</b> , que em rompendo o vínculo empregatício com a patrocinadora ou suspenso o contrato de trabalho decorrente de invalidez, nos termos do inciso I do artigo 42 deste Regulamento, e não estando em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, de sacar, integral e em cota parcela única, o valor correspondente as cotas depositadas em seu nome na Conta Individual do Participante, e parcela da Conta	Ajuste redacional para estabelecer que apenas é possível o resgate integral, adotando que este seja em parcela única, a fim de mitigar risco de interpretação. Observando, ainda, a adequação ao que determina a Resolução CNPC nº 50/2022, contida no art. 17, que permite aos participantes com contrato de trabalho suspenso por



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

48/64

<p>acordo com a variação da cota patrimonial observada no período compreendido entre a data de ingresso dos recursos neste plano e a data de pagamento do resgate, observado o disposto no §2º do artigo 59.</p>	<p>Identificada da Patrocinadora, atualizados de acordo com a variação da cota patrimonial observada no período compreendido entre a data de ingresso dos recursos neste plano e a data de pagamento do resgate, observado o disposto no §2º do artigo 59 deste Regulamento.</p>	<p>invalidez também possam requerer o resgate.</p>
<p>§ 1º A parcela resgatável da Conta Identificada da Patrocinadora será dada em função do tempo de filiação a este Plano de Benefícios e calculada de acordo com os seguintes percentuais:</p> <p>a) até 3 (três) anos: 30 % (trinta por cento);</p> <p>b) mais de 3 (três) anos até 6 (seis) anos: 40% (quarenta por cento);</p> <p>c) mais de 6 (seis) anos até 10 (dez) anos: 60% (sessenta por cento);</p> <p>d) mais de 10 (dez) anos: 80% (oitenta por cento).</p>	<p>§ 1º A parcela resgatável da Conta Identificada da Patrocinadora será dada em função do tempo de filiação a este Plano de Benefícios e calculada de acordo com os seguintes percentuais:</p> <p>a) até 3 (três) anos: 30 % (trinta por cento);</p> <p>b) mais de 3 (três) anos e até 6 (seis) anos: 50% (cinquenta por cento);</p> <p>c) mais de 6 (seis) anos: 80% (oitenta por cento).</p>	<p>Ajuste redacional para a redução de quatro para três as faixas de escalonamento do tempo para resgate da Conta Identificada da Patrocinadora, mantendo-se os parâmetros mínimo e máximo previstos no regulamento anterior.</p> <p>Padronizar em três faixas o resgate de parte da contribuição patronal, conforme estabelecido nos regulamentos dos demais planos administrados.</p>
<p>§ 2º Por ocasião da opção pelo resgate, será também facultado ao Participante realizar o resgate do saldo existente na Conta Individual Portada de EAPC, devidamente atualizado de acordo com a variação da cota patrimonial.</p>	<p>§ 2º Por ocasião da opção pelo resgate, será também facultado ao Participante realizar o resgate do saldo existente na Conta Individual Portada de EAPC ou sociedade seguradora, devidamente atualizado de acordo com a variação da cota patrimonial.</p>	<p>Atender recomendação contida no art. 18 da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>§ 3º A opção pelo resgate deverá ser formalizada à REGIUS, em até 30 (trinta) dias contados da data do</p>		<p>Disposição excluída pela inserção do §3º no artigo 48.</p>





**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

49/64

<p>recebimento do extrato referido no artigo 48, por intermédio do Termo de Opção fornecido pela <b>REGIUS</b>.</p>		
<p>§ 4º Uma vez realizada a opção pelo resgate, por intermédio de assinatura do Termo de Opção pelo <b>Participante</b> configura-se o cancelamento da inscrição do <b>Participante</b> e a consequente cessação dos compromissos deste Plano de Benefícios, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos a quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.</p>	<p>§ 3º Uma vez realizada a opção pelo resgate, por intermédio de assinatura do Termo de Opção pelo <b>Participante</b> configura-se o cancelamento da inscrição do <b>Participante</b> e a consequente cessação dos compromissos deste Plano de Benefícios, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos a quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§ 5º As parcelas decorrentes da opção pelo resgate parcelado, serão calculadas em quantitativo de cotas em função da divisão da totalidade de cotas depositadas em nome do <b>Participante</b>, na Conta Individual do Participante, e parcela da Conta Identificada da Patrocinadora, acrescido, se for o caso, do saldo existente na Conta Individual Portada de EAPC, pelo número de meses por ele definido, conforme disposto no <i>caput</i> e atualizado pelo valor da cota patrimonial válida para a data do referido pagamento, observado o disposto no §2º do artigo 59.</p>		<p>Exclusão de dispositivo em vista da exclusão da figura do resgate parcelado no âmbito do <i>caput</i>.</p>
<p>§ 6º O pagamento da primeira parcela do resgate, ou da cota única, conforme opção do <b>Participante</b>, ocorrerá até 30 (trinta) dias ao da data da entrega do Termo de Opção na <b>REGIUS</b>, sendo as demais parcelas, caso haja, no mesmo dia dos meses subsequentes.</p>	<p>§ 4º O pagamento do resgate ocorrerá até 30 (trinta) dias ao da data da entrega do <b>Termo de Opção</b> na <b>REGIUS</b>.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Adequação de dispositivo em vista da exclusão da figura do resgate parcelado no âmbito do <i>caput</i>.</p>

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB N° 2017.0001-83****CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

50/64

<p><b>§ 7º</b> Na hipótese do cancelamento da inscrição do <b>Participante</b>, na forma dos incisos II, III e VII do artigo 14, o <b>Participante</b> somente poderá efetuar o resgate após rescisão de seu contrato de trabalho com a <b>Patrocinadora</b> observadas as regras de resgate previstas neste artigo.</p>	<p><b>§ 5º</b> Na hipótese do cancelamento da inscrição do <b>Participante</b>, na forma dos incisos II, III e VII do artigo 14 deste Regulamento, o <b>Participante</b> somente poderá efetuar o resgate após rescisão de seu contrato de trabalho com a <b>Patrocinadora</b> observadas as regras de resgate previstas neste artigo.</p>	Renumerado.
<p><b>§ 8º</b> Os recursos não resgatáveis da Conta Identificada da Patrocinadora, resultante da aplicação da regra prevista no §1º deste artigo, serão transferidos para o Fundo de Reversão.</p>	<p><b>§ 6º</b> Os recursos não resgatáveis da Conta Identificada da Patrocinadora, resultante da aplicação da regra prevista no §1º deste artigo, serão transferidos para o Fundo de Reversão.</p>	Renumerado.
<p><b>§ 9º</b> É vedado o resgate de valores portados, constituídos em planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>	<p><b>§7º</b> No resgate em que houver recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, observar-se-á a carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das contribuições patronais.</p>	Renumerado.  Atendimento do art. 18 da Resolução CNPC nº 50/2022, que permite a faculdade de resgate de recursos pessoais do participante oriundos de EFPC, observada a limitação e carência.
<b>SEÇÃO III</b>		
<b>DO AUTOPATROCÍNIO</b>		
<p><b>Art. 50.</b> O autopatrocínio é a faculdade do <b>Participante</b> manter-se vinculado a este Plano de Benefícios, no caso de perda da remuneração recebida, para obtenção dos benefícios previstos neste Regulamento, desde que</p>	<p><b>Art. 50.</b> Autopatrocínio é a faculdade do Participante manter o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, visando a acumulação na Conta Individual do Participante nos</p>	Ajuste redacional para adequação ao que dispõe o art. 23, §1º e seguintes da Resolução CNPC nº 50/2022 quanto a



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regulamento do Plano de Benefícios CD-05

CNPB N°. 2017.0001-83

CNPJ N° 48.307.640/0001-75

Página

51/64

assuma a continuidade do pagamento das contribuições mensais pessoais e patronais, que deverão ser alocadas na Conta Individual do Participante.	níveis correspondentes àquela remuneração, desde que formalize esta opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da confirmação da perda total ou parcial da remuneração recebida da respectiva Patrocinadora.	possibilidade de manutenção do autopatrocínio.
§ 1º A cessação do vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> deverá ser entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.		
§ 2º A opção de que trata o <i>caput</i> deverá ser formalizada à <b>REGIUS</b> , em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato referido no artigo 48, por meio do <b>Termo de Opção</b> fornecido pela <b>REGIUS</b> .		Disposição excluída pela inserção do §3º no artigo 48.
§3º Será admitida a redução do valor das contribuições do <b>Participante</b> que tenha optado pelo autopatrocínio, observadas as condições previstas no Plano de Custeio.	§2º Será admitida a redução do valor das contribuições do <b>Participante</b> que tenha optado pelo <b>autopatrocínio</b> , observadas as condições previstas no Plano de Custeio.	Renumerado.
<b>Art. 51.</b> As contribuições a serem vertidas pelo <b>Participante Autopatrocinado</b> serão devidas a partir da data de cessação do vínculo com a <b>Patrocinadora</b> ou da perda da remuneração, na forma e no prazo previstos no §1º do artigo 24.		
<b>Art. 52.</b> Ao <b>Participante</b> que tenha optado pelo autopatrocínio será assegurada opção posterior pelo resgate, benefício proporcional diferido ou portabilidade, desde que não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios		Disposição excluída, pois já constante do §5º inserido no artigo 48.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

52/64

previstos no inciso I do artigo 31, observadas as condições de cada instituto.		
<b>Art. 53.</b> O <b>Participante Autopatrocinado</b> , que restabelecer o vínculo com a <b>Patrocinadora</b> , poderá optar por regressar à condição anterior de <b>Participante</b> , de acordo com este Regulamento, mantidas todas as carências e prazos obtidos neste <b>Plano de Benefícios</b> até então.	<b>Art. 52.</b> O <b>Participante Autopatrocinado</b> , que restabelecer o vínculo com a <b>Patrocinadora</b> , poderá optar por regressar à condição anterior de <b>Participante</b> , de acordo com este Regulamento, mantidas todas as carências e prazos obtidos neste <b>Plano de Benefícios</b> até então.	Renumerado.
<b>SEÇÃO IV</b>		
<b>DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</b>		
<b>Art. 54.</b> O benefício proporcional diferido é a faculdade assegurada ao <b>Participante</b> de optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, em razão da cessação do vínculo empregatício com a <b>Patrocinadora</b> , antes da aquisição do direito ao benefício pleno e desde que tenha 3 (três) anos de vinculação a este Plano de Benefícios e não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31.	<b>Art. 53.</b> O benefício proporcional diferido é a faculdade assegurada ao Participante Ativo, inclusive aquele em Autopatrocínio, de optar por receber, em tempo futuro, o benefício de renda de aposentadoria prevista no artigo 41, deste Regulamento, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao referido benefício, desde que tenha 3 (três) anos de vinculação a este Plano de Benefícios e não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos neste Regulamento.	Ajuste redacional sem alteração de conteúdo.  Renumerado.
§ 1º O <b>Participante</b> que optar pelo benefício proporcional diferido ou que tiver presumida a sua opção por este instituto, terá suspenso o pagamento de contribuições no período compreendido entre a data da	§ 1º O <b>Participante</b> que optar pelo benefício proporcional diferido ou que tiver presumida a sua opção por este instituto, terá suspenso o pagamento de contribuições no período compreendido entre a data da	Contemplar liberalidade contida no art. 5º da Resolução CNPC nº 50/2022, que permite o aporte de recursos com destinação específica.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

53/64

<p>opção e o início da percepção da renda, salvo àquelas destinadas ao pagamento das despesas administrativas, estabelecidas no Plano de Custeio.</p>	<p>opção e o início da percepção da renda, salvo àquelas a título de Contribuição Administrativa de Participante em Regime Especial, estabelecidas no Plano de Custeio, podendo, ainda, realizar Contribuição Facultativa do Participante.</p>	
<p><b>§ 2º</b> O desconto para cobertura das despesas administrativas de que trata o §1º deste artigo será efetuado da Conta Individual do Participante, Conta Identificada da Patrocinadora e Contas Individuais Portadas, anualmente, em dezembro de cada ano, ou na data de opção por outro Instituto.</p>		<p><b>Matéria objeto do Plano de Custeio Anual.</b></p>
<p><b>§ 3º</b> A opção de que trata o <i>caput</i> deverá ser formalizada à <b>REGIUS</b>, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato referido no artigo 48, por meio do Termo de Opção fornecido pela <b>REGIUS</b>.</p>		<p>Disposição excluída pela inserção do §3º no artigo 48.</p>
<p><b>§ 4º</b> Ao <b>Participante</b> que fizer a opção referida no <i>caput</i>, lhe será concedido um dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, desde que requerido e preenchidos os requisitos nos termos deste Regulamento.</p>	<p><b>§ 2º</b> Ao <b>Participante</b> que fizer a opção referida no <i>caput</i>, lhe será concedido um dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, desde que requerido e preenchidos os requisitos nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p><b>§ 5º</b> A partir da data de opção, os saldos existentes na Conta Individual do Participante, Conta Identificada da Patrocinadora e na Contas Individuais Portados de EFPC e de EAPC, se houver, serão mantidos e atualizados, até a ocorrência de quaisquer dos eventos relacionados nas alíneas a seguir, sendo estes excludentes entre si,</p>	<p><b>§ 3º</b> A partir da data de opção, os saldos existentes na Conta Individual do Participante, Conta Identificada da Patrocinadora e na Contas Individuais Portados de EFPC e de EAPC, se houver, serão mantidos e atualizados, até a ocorrência de quaisquer dos eventos relacionados nas alíneas a seguir, sendo estes excludentes entre si,</p>	<p>Renumerado.</p>

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

54/64

observadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente:	observadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente:	
a) Transferência dos respectivos saldos para a Conta Individual de Benefício, por ocasião da efetiva concessão da renda, nos termos do artigo 31, inciso I, deste Regulamento;		
b) Transferência dos respectivos saldos para a Conta Individual de Benefício, por ocasião da concessão do Pecúlio por Morte;		
c) Posterior opção pela portabilidade, nos termos da Seção V deste Capítulo; ou		
d) Posterior opção pelo resgate, nos termos do artigo 49.		
<b>§ 6º</b> O Participante em Regime Especial que restabelecer o vínculo com a <b>Patrocinadora</b> , poderá optar por regressar à condição anterior de <b>Participante</b> , de acordo com este Regulamento, preservadas a contagem das carências e prazos já cumpridos neste Plano.	<b>§4º.</b> O Participante em Regime Especial que restabelecer o vínculo com a <b>Patrocinadora</b> , poderá optar por regressar à condição anterior de <b>Participante</b> , de acordo com este Regulamento, preservadas a contagem das carências e prazos já cumpridos neste Plano.	Renumerado.
<b>§ 7º</b> No caso de presunção ao Benefício proporcional diferido nos termos do §2º do artigo 48 deste Regulamento, será considerado o prazo mínimo estabelecido no artigo 34 para fins de percepção do benefício.		Disposição excluída pela inserção do §4º no artigo 48.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

55/64

**Art. 55.** Ao Participante que tenha optado pelo benefício proporcional diferido e àquele enquadrado na regra do §2º do artigo 48, desde que não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, será assegurada opção posterior pelo resgate ou portabilidade.

Excluído pela disposição inserida já expressa no §5º do artigo 48.

**SEÇÃO V**

**DA PORTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**

**DO PLANO ENQUANTO PLANO ORIGINÁRIO**

**Art. 56.** Ao Participante que não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, será assegurada a portabilidade do direito acumulado neste Plano para outro Plano de Benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora e desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:

**Art. 54.** Ao Participante que não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I, do artigo 31, será assegurada a portabilidade do direito acumulado neste Plano, observados os descontos previstos no artigo 48, §7º, deste Regulamento, para outro Plano de Benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora e desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:

Renumerado.

Adequação ao que determina o art. 15, parágrafo único da Resolução CNPC nº 50/2022, a fim de prever a possibilidade de desconto de contribuições e saldo devedor de operações com o participante.

**I.** Ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora;

**II.** Ter cumprido carência de 3 (três) anos de vínculo com este Plano de Benefícios.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

56/64

<p>§ 1º Entende-se por direito acumulado do <b>Participante</b>, o valor correspondente ao saldo de cotas depositadas em seu nome na Conta Identificada da Patrocinadora, Conta Individual do Participante e, se houver, na Conta Individual Portada de EFPC e de EAPC, apurado na data de cessação das contribuições para este Plano.</p>		
<p>§ 2º O montante a ser portado será atualizado pelo valor da cota patrimonial válida para data do referido pagamento, observado o disposto no §2º do artigo 59.</p>		
<p>§ 3º A portabilidade é de caráter irrevogável e irretratável, e é direito inalienável do <b>Participante</b>.</p>		
<p>§ 4º A opção de que trata o <i>caput</i> deverá ser formalizada à <b>REGIUS</b>, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato referido no artigo 48, por intermédio do Termo de Opção fornecido pela <b>REGIUS</b>.</p>		<p>Disposição excluída, pois já prevista no artigo 48 §3º.</p>
<p>§ 5º Após a opção do <b>Participante</b> por este instituto, a <b>REGIUS</b> elaborará o Termo de Portabilidade a que se refere o inciso XXIII do artigo 2º e submeterá ao <b>Participante</b>, podendo este questionar e apresentar contestação, observados os termos e prazos fixados nas normas vigentes.</p>	<p>§ 4º Após a opção do <b>Participante</b> pelo instituto da portabilidade, a <b>REGIUS</b> elaborará o Termo de Portabilidade a que se refere o inciso XXII do artigo 2º, observados os termos e prazos fixados nas normas vigentes.</p>	<p>Ajuste redacional para limitar a disposição ao que dispõe o artigo 9º da Resolução PREVIC n. 17/2022.</p>





**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

57/64

<p>§ 6º Finalizado o Termo de Portabilidade a <b>REGIUS</b> o encaminhará à Entidade administradora do Plano Receptor no prazo fixado na norma vigente.</p>	<p>§ 5º Finalizado o Termo de Portabilidade, a <b>REGIUS</b> o encaminhará à Entidade administradora do Plano de Destino, nos termos e prazos fixados na norma vigente.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste redacional para atender o que dispõe o art. 9º da Resolução PREVIC n. 17/2022.</p>
<p>§ 7º A portabilidade do direito acumulado pelo <b>Participante</b> implica na cessação dos compromissos deste Plano de Benefícios em relação ao <b>Participante</b> e a seu(s) <b>Beneficiário(s)</b>.</p>	<p>§ 6º A portabilidade do direito acumulado pelo <b>Participante</b> implica na cessação dos compromissos deste Plano de Benefícios em relação ao <b>Participante</b> e a seu(s) <b>Beneficiário(s)</b>.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§ 8º Para efeito do disposto neste Regulamento, fica estabelecido que a portabilidade não caracteriza resgate.</p>	<p>§ 7º Para efeito do disposto neste Regulamento, fica estabelecido que a portabilidade não caracteriza resgate.</p>	<p>Renumerado.</p>
<b>SUBSEÇÃO II</b>		
<b>DO PLANO ENQUANTO PLANO RECEPTOR</b>		
<b>DO PLANO ENQUANTO PLANO DE DESTINO</b>		
<p><b>Art. 57.</b> Os recursos oriundos de portabilidade de outros planos de benefícios administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras para este Plano de Benefícios, serão mantidos na Conta Individual Portada de EFPC ou de EAPC, conforme sua origem, em nome de cada <b>Participante</b>, desvinculados dos direitos acumulados neste Plano de benefícios, sendo convertidos, em quantidade de cotas, pelo valor da cota</p>	<p><b>Art. 55.</b> Os recursos oriundos de portabilidade de outros planos de benefícios administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras para este Plano de Benefícios, serão mantidos na Conta Individual Portada de EFPC ou de EAPC, conforme sua origem, em nome de cada <b>Participante</b>, segregados dos direitos acumulados neste Plano de Benefícios, considerando as contribuições do participante e do patrocinador, sendo convertidos, em quantidade de cotas,</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Adequação aos arts. 10 e 15 da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

58/64

<p>patrimonial vigente na data do seu ingresso neste Plano, observado o disposto no §2º do artigo 59.</p>	<p>pelo valor da cota patrimonial vigente na data do seu ingresso neste Plano, observado o disposto no §2º do artigo 59.</p>	
<p>§ 1º Os quantitativos de cotas creditadas na Conta Individual Portada de EAPC ou de EFPC, por ocasião do exercício da portabilidade, serão atualizados pela variação da cota patrimonial observada no período compreendido entre a data do crédito dos recursos portados e a data da concessão de benefício por este Plano, da realização de nova portabilidade ou, de resgate, no caso de recurso constituído em Entidade Aberta de Previdência Complementar.</p>		
<p>§ 2º Os recursos portados de outros planos de benefícios, têm como destinação a melhoria de benefícios, atendidos os mesmos requisitos de elegibilidade, de acordo com as regras previstas neste Regulamento, permitindo-se, no entanto, serem novamente portados para outros planos de benefícios previdenciários administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras, hipótese em que não se aplicará a carência prevista no inciso II do artigo 56.</p>	<p>§ 2º Os recursos portados de outros planos de benefícios, têm como destinação a melhoria de benefícios, atendidos os mesmos requisitos de elegibilidade, de acordo com as regras previstas neste Regulamento, permitindo-se, no entanto, serem novamente portados para outros planos de benefícios previdenciários administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras, hipótese em que não se aplicará a carência prevista no inciso II do artigo 54.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
	<p>§3º. Será admitida a recepção de recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefício.</p>	<p>Ajustes para atender o disposto no §3º do art. 10 da Resolução CNPC 50/2022, excluída a parte final do dispositivo da Resolução, uma vez que</p>



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

59/64

		esse plano de benefícios não concede benefício de natureza vitalícia.
	<b>CAPÍTULO X</b>	
	<b>DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS</b>	A inserção deste capítulo visa atender o que dispõe o artigo 3º da Resolução CNPC n. 47/2021, no que tange à prévia previsão regulamentar para a contratação de seguros para cobertura de riscos, considerando ainda o disposto na Resolução PREVIC nº 8, de 23/03/2022.
	<b>Art. 56.</b> As coberturas da Parcela de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas à existência de contrato vigente entre a <b>REGIUS</b> e as sociedades seguradora ou resseguradora.	
	<b>§ 1º</b> A <b>REGIUS</b> , ao celebrar contrato com as sociedades seguradora ou resseguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.	
	<b>§ 2º</b> As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco serão disciplinados no contrato firmando entre a <b>REGIUS</b> e as sociedades seguradora ou	



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

60/64

	resseguradora, inclusive para Participantes em Regime Especial, Participantes Autopatrocinados e Assistidos.	
	§ 3°. A adesão dos participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará exclusivamente, por meio da <b>REGIUS</b> .	
	<b>Art. 57.</b> As indenizações recebidas pela <b>REGIUS</b> em decorrência da cobertura prevista no do <i>caput</i> do artigo 56 serão convertidas, conforme o caso, em um dos benefícios previstos no artigo 31 deste Regulamento, observadas as condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da <b>REGIUS</b> condicionada e limitada ao valor da indenização recebida, relacionada a cada Participante ou Assistido que aderiu ao seguro.	
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>CAPÍTULO XI</b>	Ajuste de numeração
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	
<b>Art. 58.</b> Entende-se por <b>Unidade de Referência – CD-05, URR-CD-05</b> , para os efeitos deste Regulamento, o parâmetro cujo valor é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de 01 de julho de 2016, sendo atualizado mensalmente com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

61/64

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho Deliberativo da **REGIUS** aprovar alteração do critério de atualização da **Unidade de Referência – CD-05, URR-CD-05**, desde que fundamentado em estudo técnico-atuarial, elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento deste Plano de Benefícios, e aprovado pelo órgão governamental competente.

**Art. 59.** O valor inicial da cota patrimonial, na data de implantação deste Plano, é de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º O valor da cota patrimonial sofrerá alteração mensal em função da variação do patrimônio deste Plano.

§ 2º Para os desembolsos de recursos previstos neste Plano de Benefícios, tendo a cota patrimonial como referência, será aplicado o valor da cota do mês anterior ao do pagamento correspondente.

**Art. 60.** O custeio administrativo deste Plano não poderá exceder ao valor correspondente à aplicação do percentual máximo estabelecido nas normas legais vigentes sobre os valores das receitas de contribuições dos **Participantes** e da **Patrocinadora** a este Plano, ou outro critério que venha a ser definido pelo órgão governamental competente, respeitada a paridade contributiva.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB Nº. 2017.0001-83**

**CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

62/64

<p><b>Art. 61.</b> As contribuições da <b>Patrocinadora</b>, os benefícios e as condições contratuais previstos neste Regulamento não integram o contrato de trabalho do <b>Participante</b>, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração do <b>Participante</b>.</p>		
<p><b>Art. 62.</b> A <b>REGIUS</b> poderá contratar seguro específico com sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, para cobertura de riscos relacionados a este Plano de Benefícios, observada a legislação vigente e em conformidade com a nota técnica atuarial.</p>		Exclusão, em virtude da criação do capítulo X, que regulamenta a contratação de seguro no âmbito da Entidade.
<p><b>Parágrafo único</b> – Os recursos recebidos a título de indenização securitária serão alocados na Conta Individual de Benefícios correspondente, para assegurar o elenco de benefícios previstos neste Plano de Benefícios.</p>		Exclusão, em virtude da criação do capítulo X, que regulamenta a contratação de seguro no âmbito da Entidade.
<p><b>Art. 63.</b> Nenhum benefício poderá ser criado, estendido ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total.</p>	<p><b>Art. 62.</b> Nenhum benefício poderá ser criado, estendido ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total.</p>	Renumerado
<p><b>Art. 64.</b> Os critérios de concessão e o elenco de benefícios previsto neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, observada a legislação pertinente, sujeito à aprovação do órgão governamental competente.</p>	<p><b>Art. 63.</b> Os critérios de concessão e o elenco de benefícios previsto neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, observada a legislação pertinente, sujeito à aprovação do órgão governamental competente.</p>	Renumerado

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA****Regulamento do Plano de Benefícios CD-05****CNPB Nº. 2017.0001-83****CNPJ Nº 48.307.640/0001-75**

Página

63/64

<p>§ 1º Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos <b>Assistidos</b>, bem como os direitos dos <b>Participantes</b> em condições de receber benefícios por ocasião das modificações das regras.</p>		
<p>§ 2º No parágrafo antecedente, não se aplica às contribuições administrativas previstas no Capítulo VI deste Regulamento.</p>		
<p><b>Art. 65.</b> Para fins de contagem de tempo de contribuição ao Plano de Benefícios - CD-05 será considerada a soma de todo o tempo, mesmo que alternados, nos casos de suspensão temporária ou reingresso ao plano.</p>	<p><b>Art. 64.</b> Para fins de contagem de tempo de contribuição ao Plano de Benefícios CD-05, será considerada a soma de todo o tempo, mesmo que alternados, nos casos de suspensão temporária ou reingresso ao plano.</p>	Renumerado
<p><b>Art. 66.</b> Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da <b>REGIUS</b>, observadas as disposições legais em vigor e os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.</p>	<p><b>Art. 65.</b> Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da <b>REGIUS</b>, observadas as disposições legais em vigor e os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.</p>	Renumerado
<p><b>Art. 67.</b> O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da <b>REGIUS</b>, estando as alterações sujeitas à aprovação do órgão governamental competente, observadas as disposições do Estatuto da <b>REGIUS</b>.</p>	<p><b>Art. 66.</b> O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da <b>REGIUS</b>, estando as alterações sujeitas à aprovação do órgão governamental competente, observadas as disposições do Estatuto da <b>REGIUS</b>.</p>	Renumerado
<p><b>Parágrafo único.</b> Em eventuais alterações implementadas no presente Regulamento terão validade e eficácia a partir da data de aprovação pelo órgão governamental competente.</p>		



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD-05**

**CNPB N°. 2017.0001-83**

**CNPJ N° 48.307.640/0001-75**

Página

64/64

**Art. 68.** Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

**Art. 67.** Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Renumerado

CÓPIA NÃO CONTROLADA